



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 5.658, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

Alterada pela lei 5737-18

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2018 / 2021 e dá outras providências.”*

**ART. 1.º** - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Itapira, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

**§ 1º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

**§ 2º** - Para fins desta lei, considera-se:

**I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II** - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**III** - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

**IV** - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

**V** - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

**ART. 2.º** - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2018/2021, tendo como parte integrante os seguintes anexos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I	Evolução da Receita;
Anexo II	Recursos Disponíveis;
Anexo III	Relação de Programas;
Anexo IV	Programas, Metas e Ações
Anexo V	Síntese das Ações por Função e Subfunção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 5.620/2017 que “estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2018 e dá outras providências”, as metas e prioridades para o exercício de 2018, bem como os programas e ações governamentais, são aqueles estabelecidos nos seguintes anexos:

Anexo II	Prioridades e Indicadores por Programas;
Anexo II-A	Programas, Metas e Ações.

**ART. 3.º** - Os programas governamentais contidos nos anexos III e IV de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2018/2021.

**ART. 4.º** - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar mediante Decreto indicadores dos programas e ações, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

**§ 2º** - As movimentações de valores e alteração de indicadores entre as ações de um mesmo programa poderão ocorrer por Decreto.

**ART. 5.º** - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

**ART. 6.º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual e diretrizes orçamentárias.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**ART. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 19 de dezembro de 2017.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**MARIA CÂNDIDA ZILLOTTO ROCHA FRANCO**  
**ASSESSORA DE GABINETE**